

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial



Itaeté Capital S/A em recuperação judicial.
CNPJ: 21.308.034/0001-18

Itaeté Movimentação – Logística Ltda. em recuperação judicial.
CNPJ: 05.685.282/0003-93



*Modificativo Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo nº 0000684-
62.2022.8.16.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e
Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná,
consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo
53 e seguintes elaborado por AALC Consultoria Empresarial
Ltda.*



SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação.....	5
2.1 QUADRO DE CREDORES	5
3. Meios de Recuperação	6
3.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	6
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	10
4.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	11
4.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	13
4.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – ME’S E EPP’S	14
5. Credores Colaborativos	16
5.1 CREDORES FORNECEDORES	17
5.2 CREDORES FINANCEIROS	18
6 Venda de ativos imóveis	20
7 Venda de bens Móveis	23
8 Leilão Reverso	24
9 Pagamento aos Credores.....	26
10. Efeitos do plano	27
10.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	27
10.2 QUITAÇÃO	27
11 Considerações Finais.....	28
12 Conclusão	29
13 Anexo I - Laudo de viabilidade econômico-financeiro	30



1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e consolidar os termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pelo Grupo Itaeté, sob a égide da Lei 11.101/2005. Em síntese, o modificativo visa trazer uma melhora na proposta de pagamento, buscando a aprovação dos credores.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa AALC Consultoria Empresarial Ltda.



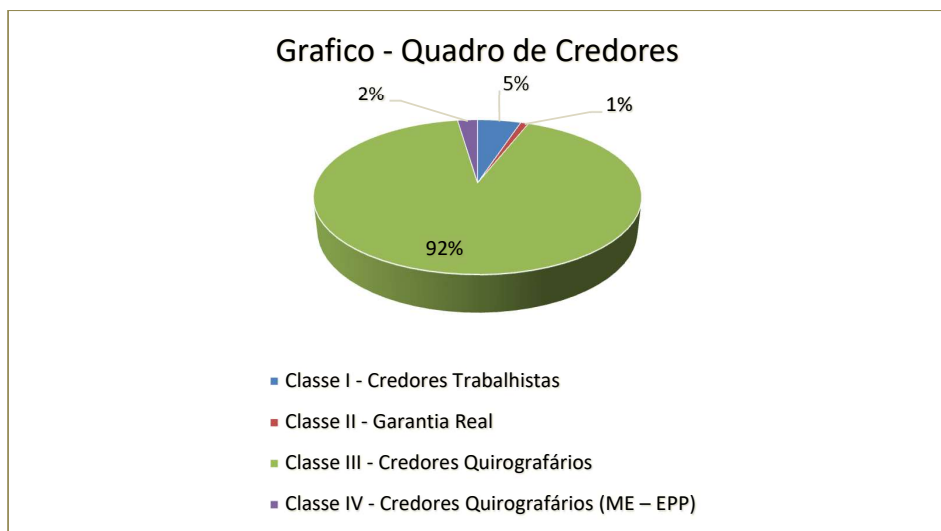
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a lista de credores conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 2.282.707,10	5,10%
Classe II - Garantia Real	R\$ 413.131,20	0,92%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 40.992.032,17	91,64%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R\$ 1.045.676,65	2,34%
Total - R\$	R\$ 44.733.547,12	100%

Valores em reais – R\$



3. Meios de Recuperação

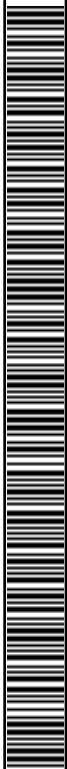
3.1 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 12 (doze) anos.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento macro das atividades.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no Modificativo ao PRJ ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que as Recuperandas se estabilizem e recupere sua lucratividade e superávit financeiro.

De acordo com o exemplificado no artigo 50 da lei 11.101/05 a Recuperanda poderá utilizar em seu Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial os seguintes meios:



- A - **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**: Nesse aspecto, vale destacar que o próprio Modificativo ao Plano traz tais condições de forma explícita nas propostas de pagamentos aos Credores, visando sempre a equalização das entradas e saídas de caixa do Grupo.

- B - **Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente**: Não obstante todas as medidas internas efetuadas pela diretoria do Grupo, nada obsta uma reestruturação societária que, embora não seja imperativa, possa trazer maior capacidade de pagamento e cumprimento do Modificativo ao Plano.

- C - **Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros**: Este Modificativo ao PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitos, inclusive aos credores a ele aderentes, trazendo segurança para o Grupo e seus Credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

- D - **Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural,**



sem prejuízo do disposto em legislação específica: Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse Modificativo ao Plano é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações do Grupo.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste Modificativo ao PRJ as Recuperandas também vêm adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira:

➤ E – **Redesenho operacional das atividades**: Diante da atual situação de crise, o Grupo Itaeté busca de forma sistemática otimizar sua lucratividade. Desta forma, vem desempenhando uma grande reorganização operacional, realocando equipamentos em contratos com maiores demandas, garantindo a satisfação das expectativas de seus clientes e melhores margens, uma vez que há grande ganho de escala e sinergia nas operações.

➤ F - **Obtenção e negociação de novas linhas crédito menos onerosas**: O setor de atividade das Recuperandas demanda grande investimento por parte das empresas que nele atuam, ou linhas de crédito adequadas. Isto ocorre devido ao fato da maioria dos contratos exigirem máquinas novas, gerando um grande dispêndio de recursos financeiros para a mobilização de início de operações, o que é inviável, restando como alternativa a aquisição destas máquinas através de



financiamentos bancários, buscando adequar o fluxo de pagamento das máquinas ao de recebimento dos contratos com os clientes. O Grupo Itaeté possui financiamentos de maquinário em andamento e, possivelmente, demandará novos financiamentos ao longo do tempo. Portanto, este ponto é de suma importância para o saudável desenvolvimento de suas atividades, readequando a forma de pagamento dos contratos vigentes e conseguindo condições adequadas para futuros financiamentos.

➤ **G – Diminuição de custos e despesas fixas:** O Grupo Itaeté vem atuando de forma muito dinâmica em medidas que garantam a diminuição de seus gastos fixos. Diversos pontos operacionais e administrativos foram revistos desde o pedido de recuperação judicial, tais como folha de pagamento, aluguéis, despesas com hospedagem, transporte etc., de forma a melhorar o desempenho financeiro e garantir os recursos necessários para a continuidade das atividades e o pagamento do endividamento nos moldes de seu Modificativo ao PRJ. Muitos cortes já foram efetuados e os estudos seguem sendo realizados corriqueiramente, buscando sempre o equilíbrio financeiro do Grupo.



4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Modificativo ao PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste Modificativo ao PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo ao Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.



Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação da proposta de pagamento através de aditivo, de forma a assegurar a viabilidade econômica e a continuidade de suas operações, submetendo tais alterações à AGC específica.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos integralmente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a publicação da decisão da homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, no 1º (primeiro) ano serão amortizados 15% da dívida; no 2º (segundo) ano serão amortizados 30% da dívida e no 3º (terceiro) ano serão amortizados 55% da dívida. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III – Quirografários descrita na cláusula 4.3 deste modificativo plano.

Em garantia ao pagamento dos créditos trabalhistas, as Recuperandas disponibilizam o imóvel de Paranaguá matrícula 7.404.



Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização: Classe I - Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1,25% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.



4.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Para pagamento dos credores da Classe II, o Modificativo prevê o pagamento seguindo as seguintes premissas:

- a) Pagamento integral do valor do crédito, sem a aplicação de deságio, conforme valor constante do QGC;
- b) Carência de 18 meses, a contar da data de homologação judicial do PRJ, período no qual não haverá pagamento de encargos e principal, que serão incorporados ao saldo devedor;
- c) No período entre o pedido de recuperação judicial (17/02/2022) e a homologação do PRJ, o valor do crédito será corrigido pela TJLP, acrescido de encargos de 5,63% ao ano;
- d) Após a data da homologação judicial do PRJ, o valor do débito será corrigido pela Selic;
- e) O pagamento de principal e encargos será realizado em 102 (cento e dois) meses, com primeiro pagamento 30 dias após o término da carência de 18 (dezoito) meses a partir da homologação, pelo sistema SAC de amortização.



4.3 Classe III - Credores Quirografários e Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes III e IV o modificativo prevê o deságio de 70% sobre os créditos e redução no prazo de pagamento para 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	1,00%	0,17%
Ano 3	1,50%	0,13%
Ano 4	3,00%	0,25%
Ano 5	4,00%	0,33%
Ano 6	7,00%	0,58%
Ano 7	10,00%	0,83%
Ano 8	13,50%	1,13%
Ano 9	15,00%	1,25%
Ano 10	15,00%	1,25%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	15,00%	2,50%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores das Classes III – Quirografários e IV – ME's e EPP's.



Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores das Classes III e IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1,25% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



5. Credores Colaborativos

As Recuperandas, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes II, III e IV, proporcionando a possibilidade de recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõem uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração de pagamento do principal, cujo início ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação da aprovação do PRJ.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos credores das classes II, III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor do valor total de seus créditos.

A seguir, as regras desta proposta.



5.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento destinarão novos recursos através da venda a prazo de produtos ou de prestação de serviços para as Recuperandas.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 (trinta) dias;

> Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos e, após esta reversão, aceleração do pagamento do saldo devedor do principal da dívida da recuperação judicial, será destinado 0,02% sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos para cada dia de prazo concedido para pagamento, respeitando sempre o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

> O prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da mercadoria pelas Recuperandas ou da prestação de serviços por parte dos fornecedores.

Exemplo: Fornecimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vencimento em 30 dias. Após 30 dias do recebimento da mercadoria ou prestação de serviços, serão pagos os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes ao fornecimento e um dia após



este pagamento haverá um pagamento adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para reversão do deságio e, posteriormente, aceleração do pagamento do principal da dívida do credor que concedeu o crédito.

5.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas;

> Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

> Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento as operações, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

> Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos e, após esta reversão, aceleração do pagamento do saldo devedor do principal da dívida da recuperação judicial, será destinado 0,02% sobre o total de cada empréstimo para cada dia de



prazo concedido para pagamento, respeitando sempre o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

> O prazo de pagamento será contado a partir da data em que o novo recurso estiver disponível ao Grupo.

Exemplo: Novo empréstimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com vencimento em 30 dias. Após 30 dias do valor disponibilizado na conta das Recuperandas, serão pagos os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) acrescidos dos juros pactuados referentes ao novo empréstimo e um dia após este pagamento haverá um pagamento adicional de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para reversão do deságio e, posteriormente, aceleração do pagamento do principal da dívida do credor que concedeu o crédito.



6 Venda de ativos imóveis

Conforme seu laudo de ativos, anexo a este PRJ, as Recuperandas possuem 1 (um) bem imóvel, matrícula 7.404, registrado na Comarca de Paranaguá-PR. Este imóvel ficará em garantia ao cumprimento do pagamento dos créditos trabalhistas, conforme previsto na cláusula 4.1 deste modificativo.

Encerrados os pagamentos da classe I – trabalhistas, com a aprovação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial as Recuperandas poderão, caso as condições mercadológicas estejam propícias e/ou necessitem de caixa para fomentar suas atividades e cumprir com o plano de recuperação judicial, proceder à venda de seu ativo imóvel, assim considerando uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Paranaguá).

A venda da UPI Paranaguá deverá ocorrer, nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada. Embora o plano já tenha a avaliação do imóvel, esta avaliação deverá ser refeita no momento da venda, caso decidam pela mesma, tendo em vista as oscilações de mercado.

De acordo com a escolha das Recuperandas, o procedimento de venda será realizado por uma das formas previstas no Art. 142 da Lei 11.101/2005, ficando desde logo autorizada inclusive a realização de venda por apresentação de propostas fechadas, inclusive com a possibilidade de proponente *Stalking Horse*.



Caso seja optado pela realização da venda através de processo competitivo com a presença de *Stalking Horse*, poderão ser, em contrapartida aos esforços despendidos para a apresentação de Proposta Vinculante e à garantia do sucesso do procedimento de venda, conferidos ao Primeiro Proponente: (i) direito de preferência para a aquisição da UPI para a qual o Primeiro Proponente tenha apresentado Proposta Vinculante; (ii) habilitação automática no âmbito do Processo Competitivo e dispensa do cumprimento de obrigações usualmente previstas para a habilitação em processo competitivo; e (iii) outros termos e condições que eventualmente venham a ser considerados para o Processo Competitivo, os quais deverão ser informados no respectivo edital de venda da UPI.

O valor de venda do imóvel deverá ser de no mínimo o valor de avaliação na primeira chamada do leilão/procedimento de venda e de no mínimo 80% do valor de avaliação na segunda chamada. Caso haja alguma proposta com valor inferior e as Recuperandas desejem aceitá-la deverão consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda do imóvel deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de credores que eventualmente detenham o imóvel a ser vendido em garantia, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia o imóvel a ser vendido, comissões e demais despesas relativas à venda,



serão divididos em duas partes iguais. 50% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes II, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 8 deste Modificativo ao PRJ, e 50% destinados para capital de giro das Recuperandas e fomento das atividades empresariais.



7 Venda de bens Móveis

As Recuperandas, visando a renovação de seu ativo e evitar o seu sucateamento, ficam autorizadas pelos credores através da aprovação deste Modificativo ao Plano a efetuar a venda daqueles bens móveis integrantes do ativo imobilizado que por qualquer razão, de acordo com a análise das Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes dentre outros motivos para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação conforme apresentado anexo a primeira minuta do PRJ.

Na forma do Art. 66 da Lei 11.101/2005, as vendas deverão ser previamente comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial informando o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro nas empresas ou renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia para algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado pelas Recuperandas nas formas propostas.



8 Leilão Reverso

O Leilão Reverso ocorrerá caso seja realizada a venda de ativo imóvel de propriedade das Recuperandas, conforme descrito na cláusula 8 deste modificativo.

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o leilão reverso quando solicitarem a realização do mesmo. A realização do leilão reverso será convocada por uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV - ME's e EPP's com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados conforme os itens 4.2 e 4.3 deste modificativo, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;



- d) Nova Rodada: Após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;
- e) Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Modificativo ao Plano de Recuperação;
- f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia do leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação, sem nenhum prejuízo em relação ao aprovado no Modificativo ao Plano;
- h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.



9 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@grupoitaete.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. Após a apresentação dos dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



10. Efeitos do plano

10.1 Vinculação ao plano

As disposições do Modificativo ao Plano vinculam as Recuperandas, seus Credores e sucessores a partir da Homologação Judicial do Modificativo ao PRJ.

10.2 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial, serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem das Recuperandas, avalistas ou fiadores, a qualquer título.



11 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e do Grupo.

Nota-se que os créditos sujeitos a recuperação judicial do Grupo Itaeté tiveram um aumento de 6,58% em relação a lista apresentada pelas Recuperandas, utilizada como base para a primeira minuta do plano.

As Recuperandas se esforçaram ao máximo para atender aos pedidos de seus credores e buscar o entendimento comum, visando prosseguir com suas atividades, honrar seus pagamentos e gerar empregos e riqueza. Considerando as alterações ocorridas no montante do passivo sujeito a RJ e a capacidade de pagamento das Recuperandas, o presente modificativo trouxe melhorias com o aumento de 25% na taxa de juros da correção da dívida das classes III e IV e da redução no prazo de pagamento de 126 para 120 parcelas. Além disso, houve melhorias na proposta da classe II – garantia real.

Este documento substitui integralmente o Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente pelo Grupo Itaeté.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações a este documento poderão ser propostos pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do Modificativo ao PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.



12 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o Grupo Itaeté e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Curitiba, 23 de março de 2023.

AGNALDO ANTONIO LOPES
CORDEIRO:01869827988

Assinado de forma digital por
AGNALDO ANTONIO LOPES
CORDEIRO:01869827988
Dados: 2023.03.23 17:08:12
-03'00'

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

Anuentes:

ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA:15743730997

Assinado de forma digital por ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA:15743730997
Dados: 2023.03.24 11:12:39 -03'00'

OCTAVIO EGAS DE OLIVEIRA:00586124918

Assinado de forma digital por OCTAVIO EGAS DE OLIVEIRA:00586124918
Dados: 2023.03.24 11:13:47 -03'00'

Itaeté Movimentação – Logística Ltda. *em recuperação judicial*

Itaeté Capital S/A *em recuperação judicial*



13 Anexo I - Laudo de viabilidade econômico-financeiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 5FRB3 MD7RE S2L2A



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Itaeté Capital S/A em recuperação judicial.
CNPJ: 21.308.034/0001-18

Itaeté Movimentação – Logística Ltda. em recuperação judicial.
CNPJ: 05.685.282/0003-93



Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº 0000684-62.2022.8.16.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por AALC Consultoria Empresarial Ltda.



SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação	5
2.1 QUADRO DE CREDITORES	5
3. Metodologia	6
4. Projeção das Receitas	7
4.1 PREMISSAS.....	7
4.1.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS	8
5 Projeção de Resultados.....	9
5.1 PREMISSAS.....	9
5.2 PROJEÇÃO.....	10
6 Análises	11
7 Considerações Finais	12



1. Introdução

Este documento é parte integrante do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Itaeté, conforme determina o item III do artigo 53 da lei 11.101/2005.

O presente laudo tem por objetivo a emissão do parecer técnico acerca da viabilidade econômico-financeira do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Itaeté apresentado nos autos do processo nº: 0000684-62.2022.8.16.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná.



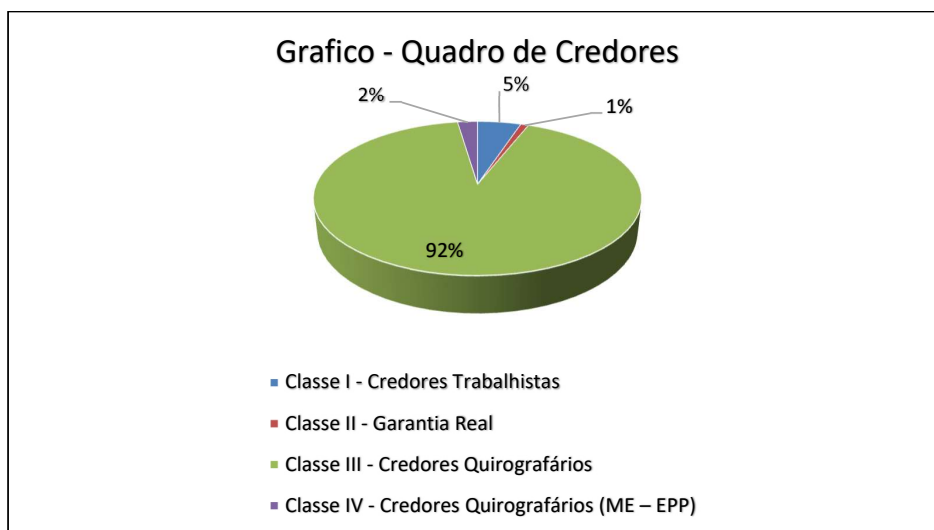
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no Modificativo a Lista de Credores apresentada conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 2.282.707,10	5,10%
Classe II - Garantia Real	R\$ 413.131,20	0,92%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 40.992.032,17	91,64%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R\$ 1.045.676,65	2,34%
Total - R\$	R\$ 44.733.547,12	100%

Valores em reais – R\$



3. Metodologia

As informações gerenciais – disponibilizadas pelo Grupo Itaeté – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico ao longo de 12 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperandas.

O cenário econômico e financeiro do Grupo foi construído através de estimativas de desempenho futuro que fazem parte do planejamento das empresas, tomando como base as medidas e condições integrantes no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

Na elaboração deste trabalho foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado, com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos tais como, mas não exclusivamente: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados e pesquisas de mercado.

O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.



4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 12 (doze) anos contemplados no plano foram consideradas as seguintes premissas:

- › As premissas de projeção da receita bruta consideram a média projetada pelas Recuperandas de acordo com sua capacidade;
- › O planejamento comercial que vêm sendo colocado em prática desde o pedido de recuperação judicial;
- › O volume inicial projetado da receita bruta está totalmente de acordo com a capacidade das empresas. Para o primeiro ano da projeção foi considerado o montante de R\$ 84 milhões de faturamento. Ao longo da projeção a média de crescimento da receita bruta é de 0,64%, chegando ao volume de faturamento de R\$ 90 milhões no 12º (décimo segundo) ano;
- › Embora as Recuperandas trabalhem com projetos com data de término determinada, ao longo de sua história sua receita sempre foi recorrente. Ou seja, seus projetos sempre foram renovados e/ou substituídos por novos. O fator de homologação deste Modificativo também será importante para a captação de novos clientes, tendo em vista que há dificuldade em fechar novos negócios sem o plano homologado. Desta forma, ao longo do tempo suas receitas são mantidas, levando em conta que os projetos podem ser renovados ou substituídos. Há um pequeno incremento nas receitas ao longo



do tempo, sendo a busca das Recuperandas por novos projetos ou ampliação do escopo nos projetos atuais, de forma conservadora/realista;

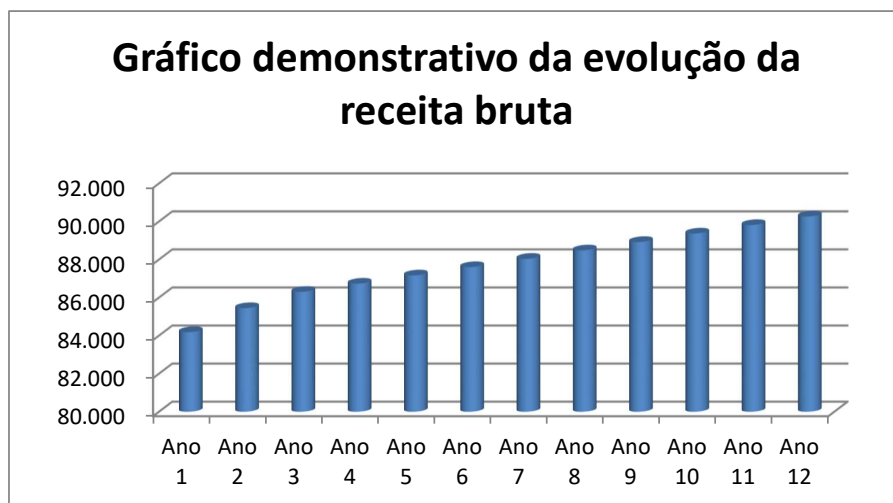
- › Os valores das receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as despesas serão repassados aos preços para garantir as margens projetadas.

4.1.1 Projeção das Receitas

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valor	84.183	85.446	86.300	86.732	87.166	87.601

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Total
88.039	88.480	88.922	89.367	89.813	90.262	1.052.311

Valores em milhares de reais (R\$)



5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o Sistema Tributário atual do grupo, considerando as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados.

› Com relação ao método de custeio utilizado, foi empregado o conceito de Custeio Variável para apuração do resultado econômico. A escolha deste método deve-se a sua relevância gerencial em separar os gastos fixos e variáveis, determinação da margem de contribuição e alocação de todas as despesas e custos fixos do período, no resultado. Os custos, despesas administrativas e financeiras foram projetadas de acordo com a atual realidade das Recuperandas;

› A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

› O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação;

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
Receita bruta	84.183	85.446	86.300	86.732	87.166	87.601	88.039	88.480	88.922	89.367	89.813	90.262	1.052.311
Deduções da receita bruta	11.009	11.174	11.286	11.343	11.399	11.456	11.514	11.571	11.629	11.687	11.746	11.804	137.619
Receita líquida	73.174	74.271	75.014	75.389	75.766	76.145	76.526	76.908	77.293	77.679	78.068	78.458	914.693
Custos	35.589	36.070	36.394	36.558	36.722	36.888	37.054	37.220	37.388	37.556	37.725	37.895	443.060
Lucro Bruto	37.585	38.202	38.620	38.831	39.044	39.257	39.472	39.688	39.905	40.123	40.343	40.563	471.633
Despesas administrativas e comerciais	10.987	11.053	11.097	11.119	11.141	11.164	11.186	11.208	11.231	11.253	11.276	11.298	134.014
Despesa financeira corrente	11.746	11.222	10.171	9.120	8.068	7.016	5.965	4.913	3.862	2.810	1.758	707	77.359
Despesa financeira RJ	414	421	401	364	348	328	299	260	209	153	98	49	3.344
Depreciação	11.388	11.559	11.674	11.733	11.791	11.850	11.910	11.969	12.029	12.089	12.150	12.210	142.353
Lucro antes do IR/CSLL	3.050	3.947	5.276	6.495	7.695	8.899	10.113	11.337	12.574	13.817	15.061	16.299	114.563
IR/CSLL	993	1.293	1.736	2.143	2.543	2.945	3.350	3.759	4.171	4.586	5.001	5.414	37.935
Lucro Líquido	2.056	2.654	3.540	4.352	5.152	5.954	6.763	7.579	8.403	9.231	10.060	10.885	76.627
(+) Reversão despesa financeira RJ	368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	368
(+) Depreciação	11.388	11.559	11.674	11.733	11.791	11.850	11.910	11.969	12.029	12.089	12.150	12.210	142.353
(-) Classe I	277	554	1.016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.848
(-) Classe II	-	27	54	54	54	54	54	54	54	54	-	-	463
(-) Classe III	-	127	191	382	510	892	1.274	1.720	1.911	1.911	1.911	1.911	12.739
(-) Classe IV	-	3	5	10	13	23	32	43	48	48	48	48	322
(-) Passivo extraconcursal	3.898	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	7.796	3.898	85.760
(-) Investimentos	6.263	6.357	6.421	7.040	8.254	8.888	9.528	10.174	10.826	11.485	12.150	15.874	113.259
<i>(=) Recomp. de capital de giro acumulada</i>	<i>3.373</i>	<i>2.720</i>	<i>2.451</i>	<i>3.253</i>	<i>3.569</i>	<i>3.720</i>	<i>3.708</i>	<i>3.468</i>	<i>3.265</i>	<i>3.290</i>	<i>3.595</i>	<i>4.959</i>	<i>4.959</i>

Valores em milhares de reais (R\$)



6 Análises

Conforme é possível verificarmos, as Recuperandas mantêm ao longo da projeção rentabilidade nas suas operações, gerando caixa para pagamento dos credores.

Durante cada período, as Recuperandas acumulam capital de giro próprio que serão direcionados a fomentar suas atividades;

Em relação as saídas de caixa, foram considerados os pagamentos das dívidas concursais de acordo a lista do art. 7º e proposta descrita no Modificativo do PRJ, do endividamento extraconcursal conforme expectativas das Recuperandas e, também, os investimentos visando a renovação do maquinário e otimização da operação. A projeção considerou o equacionamento de toda a situação de endividamento do Grupo, além de conter estimativas para que haja continuidade das operações de forma competitiva;

Constata-se coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, e a real possibilidade de geração de caixa para pagamento dos credores. Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores da recuperação. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas., permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7 Considerações Finais

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Itaeté.

Conforme demonstrado na projeção do presente laudo, é possível afirmar que as premissas econômicas, financeiras e comerciais apresentadas no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, se cumpridas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação do Grupo Itaeté.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa AALC Consultoria Empresarial Ltda. na elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.



As análises e avaliações contidas no Laudo de Viabilidade se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas as incertezas e diversos eventos e/ou fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 12 (doze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Curitiba, 23 de março de 2023.

AGNALDO ANTONIO LOPES
CORDEIRO:018698279
88

Assinado de forma digital por
AGNALDO ANTONIO LOPES
CORDEIRO:01869827988
Dados: 2023.03.23 17:08:59
-03'00'

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

